



www.irtdpj-sp.com.br
contato@irtdpj-sp.com.br
(11) 3248-1055
Rua XV de Novembro nº 251, 2º andar
Centro - São Paulo-SP

1 Registro ou averbação integral de contrato, título ou documento com conteúdo financeiro:									
	VALORES BÁSICOS		Oficial	Estado	Ipsesp	Reg Civil	TJ	MP	Total*
a	até	R\$ 1.275,00	39,84	11,33	5,84	2,10	2,73	1,91	63,75
b	mais de	R\$ 1.275,00 até	R\$ 3.186,00	59,75	16,98	8,76	3,15	4,10	95,61
c	mais de	R\$ 3.186,00 até	R\$ 5.311,00	86,32	24,54	12,65	4,54	5,92	138,11
d	mais de	R\$ 5.311,00 até	R\$ 10.625,00	129,48	36,80	18,97	6,82	8,89	207,18
e	mais de	R\$ 10.625,00 até	R\$ 15.936,00	199,22	56,62	29,19	10,49	13,67	318,75
f	mais de	R\$ 15.936,00 até	R\$ 21.250,00	265,62	75,50	38,92	13,98	18,23	425,00
g	mais de	R\$ 21.250,00 até	R\$ 31.875,00	332,02	94,37	48,65	17,48	22,79	531,25
h	mais de	R\$ 31.875,00 até	R\$ 42.500,00	371,87	105,70	54,49	19,57	25,52	595,00
i	mais de	R\$ 42.500,00 até	R\$ 53.125,00	398,44	113,24	58,38	20,97	27,35	637,50
j	mais de	R\$ 53.125,00 até	R\$ 63.750,00	425,00	120,79	62,27	22,37	29,17	680,00
k	mais de	R\$ 63.750,00 até	R\$ 106.250,00	491,41	139,66	72,00	25,86	33,73	786,25
l	mais de	R\$ 106.250,00 até	R\$ 148.750,00	610,94	173,64	89,52	32,15	41,93	977,50
m	mais de	R\$ 148.750,00 até	R\$ 195.500,00	730,47	207,61	107,03	38,45	50,13	1.168,75
n	mais de	R\$ 195.500,00 até	R\$ 212.500,00	730,87	207,73	107,09	38,47	50,16	1.169,40
o	mais de	R\$ 212.500,00 até	R\$ 1.080.874,00	732,46	208,18	107,33	38,55	50,27	1.171,95
p	mais de	R\$ 1.080.874,00 até	R\$ 1.621.312,00	907,93	258,05	133,04	47,79	62,31	1.452,70
q	mais de	R\$ 1.621.312,00 até	R\$ 2.161.749,00	1.087,62	309,12	159,37	57,24	74,65	1.740,21
r	mais de	R\$ 2.161.749,00 até	R\$ 5.404.372,00	1.396,49	396,90	204,62	73,50	95,84	2.234,38
s	mais de	R\$ 5.404.372,00 até	R\$ 10.808.745,00	1.807,22	513,63	264,81	95,12	124,03	2.891,56
t	mais de	R\$ 10.808.745,00 até	R\$ 16.213.117,00	2.423,32	683,73	355,08	127,54	166,32	3.877,31
u	mais de	R\$ 16.213.117,00 até	R\$ 21.617.490,00	3.244,79	922,20	475,45	170,78	222,69	5.191,66
v	mais de	R\$ 21.617.490,00 até	R\$ 32.426.235,00	4.271,62	1.214,04	625,90	224,82	293,17	6.834,59
w	mais de	R\$ 32.426.235,00 até	R\$ 43.234.980,00	5.503,81	1.564,25	806,45	289,67	377,74	8.806,10
x	mais de	R\$ 43.234.980,00 até	R\$ 64.852.470,00	6.941,37	1.972,81	1.017,09	365,34	476,40	11.106,20
y	mais de	R\$ 64.852.470,00		8.584,30	2.439,75	1.257,83	451,81	589,15	13.734,89
obs	Registro, sob a forma eletrônica, para simples guarda e conservação (Lei nº 6.015/1973, art.127, VII), conforme Acordo de Redução de Emolumentos (DOE-SP de 25/12/2004), por página		0,39	0,11	0,05	0,02	0,03	0,02	0,62

2 Registro integral de título, documento ou papel, sem conteúdo financeiro, inclusive ata de condomínio:									
a	até uma página		28,75	8,18	4,21	1,51	1,97	1,38	46,00
b	por página que crescer		4,10	1,17	0,60	0,22	0,28	0,20	6,57
obs	Registro, sob a forma eletrônica, para simples guarda e conservação (Lei nº 6.015/1973, art.127, VII), conforme Acordo de Redução de Emolumentos (DOE-SP de 25/12/2004), por página		0,39	0,11	0,05	0,02	0,03	0,02	0,62

3 Registro para fins de notificação, por destinatário, incluindo certidão à margem do registro e na 2ª via:									
			26,70	7,59	3,91	1,41	1,83	1,28	42,72
4 Averbação de documento sem conteúdo financeiro:									
			12,32	3,50	1,81	0,65	0,85	0,59	19,72

5 Registro ou averbação de contrato de alienação fiduciária, leasing ou reserva de domínio, sobre o valor financiado:									
a	até	R\$ 21.617,00	61,61	17,51	9,03	3,24	4,23	2,96	98,58
b	mais de	R\$ 21.617,00 até	R\$ 43.235,00	92,41	26,27	13,54	4,86	6,34	147,86
c	mais de	R\$ 43.235,00 até	R\$ 64.852,00	123,22	35,02	18,05	6,49	8,46	197,15
d	mais de	R\$ 64.852,00	184,83	52,53	27,08	9,73	12,69	8,87	295,73

NOTAS EXPLICATIVAS

- 1 - REGISTRO INTEGRAL DE CONTRATO, TÍTULO OU DOCUMENTO, COM CONTEÚDO FINANCEIRO**
- 1.1** - Para o cálculo dos preços devidos pelo registro de contrato, título ou documento, cujos valores venham expressos em moeda estrangeira, far-se-á a conversão em moeda nacional com a utilização do valor de compra do câmbio do dia em que apresentado o documento.
- 1.2** - No registro de recibo de sinal de venda e compra, a base de cálculo será o valor do próprio sinal.
- 1.3** - Nas cessões de crédito e de direitos, a base de cálculo será o valor do crédito cedido.
- 1.4** - Nos contratos de garantia, como os de fiança, caução e depósito, vinculados a contratos de abertura de crédito, mútuo ou financiamento, o registro será cobrado pela forma prevista no item 2 da tabela, seja ou não simultânea à apresentação, desde que o contrato principal tenha sido registrado.
- 1.5** - Também serão cobrados pela forma prevista no item 2 da tabela, os registros de aditivos de contrato de crédito, para substituição de garantia.
- 1.6** - Nos aditivos de prorrogação de prazo para pagamento, a base de cálculo será o valor que exceder o do contrato aditado. Se não houver acréscimo de valor, o documento será considerado pelo valor mínimo da alínea "a", do item 1 da tabela.
- 1.7** - As traduções que acompanharem os documentos em língua estrangeira serão consideradas com conteúdo financeiro, quando constituírem contratação onerosa de serviços, compra e venda, financiamento ou qualquer outra obrigação.
- 1.8** - O documento que envolva conteúdo financeiro, cujo valor não puder ser apurado, será cobrado conforme a alínea "a", do item 1 da tabela.
- 1.9** - O contrato de parceria agrícola será cobrado com base no preço dos frutos partilhados vigente à época da apresentação a registro, apurado pela cotação divulgada em jornal de circulação no Estado.
- 1.10** - Os aditivos, alterações, substituição de garantia e quaisquer alterações dos documentos a que se refere o item 5 da tabela serão averbados à margem do registro original cobrando-se os mesmos valores daquele item.
- 1.11** - A base de cálculo no registro de contratos de locação será o valor da soma dos 12 (doze) primeiros alugueres ou do total de meses quando o prazo de locação for inferior a 12 (doze) meses.
- 1.12** - O registro de atas de condomínio, que tenham ou não conteúdo financeiro, será cobrado de acordo com o item 2 desta tabela.
- 1.13** - Quando realizado registro de contrato, título ou documento, com conteúdo financeiro por extrato, a requerimento do interessado, em serventia que não se utiliza do sistema de microfilmagem, os valores previstos no item 1 desta tabela serão reduzidos em 30% (trinta por cento).

2 - DOCUMENTOS DIVERSOS SEM CONTEÚDO FINANCEIRO

- 2.1** - Quando o documento sem conteúdo financeiro for apresentado em mais de uma via, as excessões à primeira serão cobradas pela forma prevista na alínea "a", item 9 da tabela.
- 2.2** - O registro de anexos aos documentos com conteúdo financeiro (item 1 da tabela) não serão cobrados. No caso de documentos sem conteúdo financeiro (item 2 da tabela), as páginas dos documentos anexos serão cobradas de acordo com a alínea "b", item 2 da tabela.

3 - NOTIFICAÇÕES

- 3.1** - As despesas de remessa e condução das notificações serão cobradas por igual valor ao da condução dos Oficiais de Justiça do Foro Judicial da mesma Comarca (Itens 13 e 14 do Capítulo VI das Normas da Corregedoria Geral da Justiça). A cobrança da despesa é devida uma única vez, independentemente do número de diligências necessárias à prática do ato. No caso de envio por via postal, o valor da despesa de remessa corresponderá ao reembolso da tarifa postal.
- 3.2** - No preço das notificações (item 3) não serão cobradas as páginas excessões à primeira. Se contiverem anexos sem conteúdo financeiro, estes serão cobrados por página de acordo com a alínea "b", item 2 da tabela.
- 3.3** - Quando a notificação contiver como anexo contrato ou documento original com conteúdo financeiro, não registrado, o registro far-se-á pelo valor expresso no contrato ou documento anexo (item 1 ou 5). Neste caso, não será devido o valor previsto no item 3.
- 3.4** - As notificações destinadas a comarca diversa, quando o apresentante solicitar a entrega pessoal, serão cobradas, pelo Oficial remetente e pelo Oficial onde se efetuar a diligência, o previsto no item 3 da tabela para cada um, além das despesas previstas no item 3.1 acima. No retorno, a certidão do Oficial que efetuar a diligência será averbada e cobrada na forma do item 4 da tabela. Cada Oficial cobrará, ainda, os valores das despesas postais das remessas e das devoluções dos documentos.

4 - REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

- 4.1** - Os emolumentos pelos atos praticados serão sempre calculados de acordo com o preço ou conteúdo financeiro efetivo do negócio jurídico. No tocante à Fundação, o registro será calculado pelo valor do patrimônio estabelecido pelo instituidor.
- 4.2** - Na cessão de quotas de pessoa jurídica, serão devidos os mesmos preços previstos nas alíneas do item 6 da tabela, considerado o valor da transferência, ainda que superior ao valor nominal das quotas.
- 4.3** - Para os aumentos de capital social, serão devidos os mesmos preços previstos nas alíneas do item 6 da Tabela, considerado o valor da diferença entre o capital antigo e o novo.

TABELA III DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Tabela elaborada sob responsabilidade do IRTDPJ-SP
Lei nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002, publicada no DOE-SP em 27/12/2002.
Decreto nº 47.589 de 14 de janeiro de 2003, publicado no DOE-SP em 15/01/2003.
Acordo de Redução de Emolumentos, publicado no DOE-SP, Executivo I, Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania, em 25/12/2004.
UFESP em Janeiro de 2001: R\$ 9,83. UFESP em Janeiro de 2015: R\$ 21,25. Variação da UFESP entre 2001 e 2015: 116,175%
*Incide sobre os emolumentos a alíquota do ISS prevista em Lei do Município da prática do ato, nos termos do art. 19, parágrafo único, da Lei Estadual nº 11.331/2002.

6 Registro de pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos (científica, cultural, esportiva, religiosa e semelhantes), incluindo todos os atos do processo e arquivamento:									
	VALORES BÁSICOS		Oficial	Estado	Ipsesp	Reg Civil	TJ	MP	Total*
a	até	R\$ 1.275,00	66,40	18,87	9,73	3,50	4,56	3,19	106,25
b	mais de	R\$ 1.275,00 até	R\$ 3.186,00	79,69	22,65	11,68	4,19	5,47	127,50
c	mais de	R\$ 3.186,00 até	R\$ 5.311,00	106,25	30,20	15,57	5,59	7,29	170,00
d	mais de	R\$ 5.311,00 até	R\$ 10.625,00	159,37	45,30	23,35	8,39	10,94	255,00
e	mais de	R\$ 10.625,00 até	R\$ 15.936,00	239,06	67,95	35,03	12,58	16,41	382,50
f	mais de	R\$ 15.936,00 até	R\$ 21.250,00	305,47	86,82	44,76	16,08	20,96	488,75
g	mais de	R\$ 21.250,00 até	R\$ 31.875,00	371,87	105,70	54,49	19,57	25,52	595,00
h	mais de	R\$ 31.875,00 até	R\$ 42.500,00	398,44	113,24	58,38	20,97	27,35	637,50
i	mais de	R\$ 42.500,00 até	R\$ 53.125,00	438,28	124,56	64,22	23,07	30,08	701,25
j	mais de	R\$ 53.125,00 até	R\$ 63.750,00	478,12	135,90	70,06	25,16	32,81	765,00
k	mais de	R\$ 63.750,00 até	R\$ 106.250,00	557,81	158,55	81,73	29,36	38,28	892,50
l	mais de	R\$ 106.250,00 até	R\$ 148.750,00	690,62	196,29	101,19	36,35	47,40	1.105,00
m	mais de	R\$ 148.750,00 até	R\$ 195.500,00	836,73	237,81	122,60	44,04	57,43	1.338,77
n	mais de	R\$ 195.500,00 até	R\$ 212.500,00	837,14	237,93	122,66	44,06	57,45	1.339,42
o	mais de	R\$ 212.500,00 até	R\$ 1.080.874,00	838,74	238,39	122,90	44,14	57,56	1.341,99
p	mais de	R\$ 1.080.874,00 até	R\$ 1.621.312,00	983,59	279,55	144,12	51,77	67,51	1.573,75
q	mais de	R\$ 1.621.312,00 até	R\$ 2.161.749,00	1.129,51	321,02	165,50	59,45	77,52	1.807,22
r	mais de	R\$ 2.161.749,00 até	R\$ 5.404.372,00	1.437,56	408,58	210,64	75,66	98,66	2.300,10
s	mais de	R\$ 5.404.372,00 até	R\$ 10.808.745,00	1.848,29	525,31	270,82	97,28	126,85	2.957,27
t	mais de	R\$ 10.808.745,00 até	R\$ 16.213.117,00	2.464,39	700,41	361,10	129,70	169,14	3.943,03
u	mais de	R\$ 16.213.117,00 até	R\$ 21.617.490,00	3.285,86	933,88	481,46	172,94	225,51	5.257,37
v	mais de	R\$ 21.617.490,00 até	R\$ 32.426.235,00	4.312,69	1.225,71	631,92	226,98	295,99	6.900,30
w	mais de	R\$ 32.426.235,00 até	R\$ 43.234.980,00	5.544,89	1.575,92	812,47	291,84	380,55	8.871,82
x	mais de	R\$ 43.234.980,00 até	R\$ 64.852.470,00	6.982,44	1.984,49	1.023,11	367,50	479,22	11.171,92
y	mais de	R\$ 64.852.470,00		8.625,38	2.451,42	1.263,85	453,97	591,97	13.800,61

7 Cancelamento de inscrição de pessoa jurídica: 1/3 (um terço) dos valores previstos nas alíneas do item 6

8 Certidões:									
a	pela primeira folha		4,58	1,31	0,67	0,24	0,31	0,22	7,33
b	por página que crescer		1,46	0,41	0,21	0,08	0,10	0,07	2,33
c	cópia de microfilme, por página		3,05	0,87	0,45	0,16	0,21	0,15	4,89
obs	Registro, sob a forma eletrônica, para simples guarda e conservação (Lei nº 6.015/1973, art.127, VII), conforme Acordo de Redução de Emolumentos (DOE-SP de 25/12/2004), por página		1,99	0,57	0,29	0,11	0,14	0,10	3,20

9 Autenticação de microfilme de acordo com o Decreto nº 1.799/1996, e de disco ótico:

a	de microfilme ou disco ótico		4,58	1,31	0,67	0,24	0,31	0,22	7,33
b	de cópia extraída de rolo de microfilme ou disco ótico, por página ou fotograma		4,58	1,31	0,67	0,24	0,31	0,22	7,33

10 Microfilmagem de qualquer documento referido nesta tabela qualquer que seja o número de páginas:

			4,58	1,31	0,67	0,24	0,31	0,22	7,33
--	--	--	------	------	------	------	------	------	------

11 Autenticação de livros contábeis obrigatórios das sociedades civis, qualquer que seja o número de páginas:

			39,02	11,09	5,72	2,05	2,68	1,87	62,43
--	--	--	-------	-------	------	------	------	------	-------

12 Informação prestada por qualquer forma ou meio, quando o interessado dispensar a certidão:

			1,35	0,39	0,20	0,07	0,09	0,06	2,16
--	--	--	------	------	------	------	------	------	------

- 4.4** - O registro e arquivamento de documentos que não impliquem alterações dos atos constitutivos das sociedades civis sem fins lucrativos, bem como na matrícula de jornais, periódicos, revistas, empresas de radiodifusão e oficinas impressoras, será devida apenas metade do preço previsto na alínea "a", item 6 da tabela.
- 4.5** - No registro e arquivamento de documentos que impliquem ou não alterações de cláusulas contratuais de atos constitutivos das sociedades civis com fins lucrativos, desde que não envolvam conteúdo financeiro, será cobrado o preço previsto na alínea "a", item 6 da tabela.
- 4.6** - As vias que excederem à terceira, no registro e arquivamento de associações, serão cobradas de acordo com a alínea "a", item 8 da tabela.
- 4.7** - As páginas dos documentos referentes ao registro e arquivamento das associações e sociedades sem fins lucrativos, que excederem a cinco, serão cobradas de acordo com a alínea "b", item 2 da tabela.
- 4.8** - O registro de associações de benemerência, filantrópicas e de pais e mestres terá seu preço cobrado de acordo com a alínea "a", item 6 da tabela, reduzido de 2/3 (dois terços).

Lei nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002.

Artigo 7º - O valor da base de cálculo a ser considerado para fins de enquadramento nas tabelas de que trata o artigo 4º, relativamente aos atos classificados na alínea "b" do inciso III doartigo5º, ambos desta lei, será determinado pelos parâmetros a seguir, prevalecendo o que for maior:

- I - preço ou valor econômico da transação ou do negócio jurídico declarado pelas partes;
- II - valor tributário do imóvel estabelecido no último lançamento efetuado pela Prefeitura Municipal, para efeito de cobrança de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, ou o valor da avaliação do imóvel rural aceito pelo órgão federal competente, considerando o valor da terra nua, as acessões e as benfeitorias;
- III - base de cálculo utilizada para o recolhimento do imposto de transmissão "inter vivos"
- Parágrafo único - Nos casos em que, por força de lei, devam ser utilizados valores decorrentes de avaliação judicial ou fiscal, estes serão os valores considerados para os fins do disposto na alínea "b" do inciso III do artigo 5º, desta lei.
- Artigo 8º - A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas autarquias, são isentos do pagamento das parcelas dos emolumentos destinadas ao Estado, à Carteira de